

*Abei original este  
original na pasta  
de 2001.*

*Bug.*

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2445 de 24 de dezembro de 2001.  
(Reeditado em 21 de março de 2002)

*Institui o Plano de Custeio do Regime de  
Previdência Social dos Servidores Públicos  
do Município de Luziânia, e dá outras  
providências, incluso os artigos 3º e 4º com  
texto original apreciado e aprovado pela  
Câmara em 21.03.2002.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso  
de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do  
Município de Luziânia, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a  
assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei  
específica

Art. 2º- O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos  
Servidores Públicos do Município de Luziânia será financiado mediante recursos  
provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo,  
inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos  
segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem  
atribuídas.

Parágrafo Único- As contribuições do Município, através dos  
órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações,  
bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas  
para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as  
despesas administrativas.

Art. 3º- A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção  
do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 6% (seis por cento) no ano de  
2002, acrescendo-se, anualmente, um ponto percentual a partir de 01.01.2003 até  
atingir 9%, quando se estabilizará, esta contribuição será incidente sobre a base de  
cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação  
natalina.

Art. 4º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos  
Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a  
manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, incidente sobre a  
mesma base de cálculo das contribuições dos segurados corresponderá a 6% (seis por  
cento) no ano de 2002, acrescendo-se, anualmente, um ponto percentual a partir de  
01.01.2003 até atingir 9%, quando se estabilizará.

Art. 5º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos  
Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é  
constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei  
Orçamentária Anual.

Art. 6º - O Município é responsável pela cobertura de eventuais  
insuficiências financeiras apuradas atuarialmente no Regime de Previdência de que



trata esta Lei e poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º - A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Luziânia será de 12% (doze por cento) das contribuições do Município e dos segurados.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 2002.



WILTER CAMPOS COELHO - Presidente



WALKER ANTONIO R. DE QUEIROZ - 1º Secretário



JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA - 2º Secretário.